



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 57, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.* (Republicação)

Designa integrantes do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em atenção ao artigo 15 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 52, de 29 de agosto de 2023](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no artigo 15 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 52, de 29 de agosto de 2023](#),

considerando o disposto no Ofício n.º 48, de 28 de agosto de 2023, da Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – Astrisutra,

considerando o disposto no Ofício SG n.º 478, de 31 de agosto de 2023, do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDSERVIÇOS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar integrantes do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I – Delaíde Alves Miranda Arantes, Ministra do Tribunal Superior do

Trabalho, que o coordenará;

II – Milena Casacio Ferreira Beraldo, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; ([Redação alterada em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 75/2024](#))

III – Inácio André de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (Redação alterada em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 17/2025)

IV – Egídio José da Costa e Silva, servidor indicado pela Associação dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - Astrisutra;

V – Maria Francisca Guimarães, trabalhadora terceirizada indicada pelo sindicato da categoria; e

VI – Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Morita, servidora indicada pelo Presidente da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - CADI.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

*Republicado em virtude do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 17, de 27 de março de 2025](#).

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.